

Edital n.º S044246-202508-Edital n.º-000106- ARHCTR.DRHL

Nuno Bravo, Administrador Regional da ARH do Centro, tendo em consideração:

- A classificação nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, da água balnear "Barrinha de Mira" - PTCW3T;
- o regime de proteção das lagoas de águas públicas consagrado no Decreto-Lei n.º 107/2009, 15 de maio;
- A elevada afluência de banhistas à zona balnear recentemente requalificada pelo Município de Mira;
- A proteção do ambiente e água balnear dadas as características naturais inerentes aquele meio fluvial e ecossistema e período de estiagem decorrente do memor caudal afluente;
- A necessidade de ser salvaguardada a segurança dos utentes balneares no plano de água da zona balnear da Barrinha de Mira;

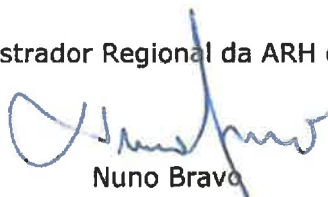
Declara as seguintes **atividades como interditas** na zona balnear da Barrinha de Mira (conforme anexo 1), nos termos do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho:

- Operar quaisquer plataformas náuticas motorizadas ou não motorizadas nas áreas destinadas a banhos;
- A prática de windsurf e outras atividades desportivas similares, como a circulação de gaivotas, gôndolas e outras plataformas a remos ou à vela, nas áreas reservadas a banhistas;
- A atividade de pesca lúdica fora das áreas designadas para o efeito;

O não cumprimento implica a instauração de processo de contraordenação com aplicação de coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, 31 de maio e Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho.

Coimbra, 04 de agosto de 2025

O Administrador Regional da ARH do Centro



Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho n.º 1741/2025,
publicado no Diário da República, 2ª série, de 6 de fevereiro de 2025)

Anexo 1: Planta de localização

